

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

Processo nº 2596/2020

### CONVÊNIO Nº 003/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pela Prefeita Municipal, **VERA LÚCIA COSTA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF nº 948.212.597-53, residente e domiciliada, nesta cidade e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada à Rua Nilton Gomes de Figueiredo, 07, Quincas Machado, Guaçuí- ES, neste ato representada por seu Provedor, **GILSON JOAQUIM CAETANO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 069.165.637-10, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente convênio tem como objeto a aquisição de insumos e pagamentos de despesas de custeio, para atender as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes assistidos e equilíbrio econômico financeiro do hospital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/12/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

O CONVENIADO repassará à CONVENENTE a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 01 (uma) única parcela.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS:

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**0900.0901.10.302.0015.2.103.33504300000.12110000**

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

1) Compete ao CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;

c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) Exigir do CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal e previdenciária;

e) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio, nos moldes previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS que é parte integrante deste termo;

f) Publicar o extrato do presente convênio.

2) Compete à CONVENENTE:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto;

b) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

c) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

d) Adotar procedimentos similares aos previstos da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;

e) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em CONTA BANCÁRIA individualizada, aberta exclusivamente para este fim;

f) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

g) Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecida na cláusula décima terceira - da prestação de contas;

h) Realizar a prestação de contas da forma previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, devidamente aprovada entre os partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1) O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Convênio serão feitos por servidores formalmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste Convênio, bem como comunicar<sub>2</sub>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2)A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

7.3)A CONVENENTE fica obrigada a fornecer aos fiscais de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.4)As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5)O(s) fiscal(is) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE:

A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio de forma resumida, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES:

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a)Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b)Realização de pagamento em data anterior ou posterior à sua vigência;

c)Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2020.

**VERA LÚCIA COSTA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**WERTON DOS SANTOS CARDOSO**  
**Secretário Municipal de Saúde-Interino**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**  
**GILSON JOAQUIM CAETANO**  
**PROVEDOR**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_ - CPF N°:

\_\_\_\_\_ - CPF N°: